

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

PARECER DO RELATOR

(a que se refere à Deliberação 692, de 24 de agosto de 1998)

PROCESSO: 01226974/1170/2017-7

RELATOR: Henri Dubois Collet
Diretor de Unidades de Conservação

MATÉRIA: Requerimento da Unidade de Conservação para criação de RPPN.

RELATÓRIO SUCINTO: RPPN Vargem Formosa, área da Companhia Nacional de Cimento, situada no município de Jequitibá/MG, área de abrangência da Escritório Regional Centro Norte do IEF. A área proposta tem 62,74 hectares. A criação da RPPN é objeto de Termo de Compensação Florestal N° 01/2007 firmado entre empresa e o ERCN como compensação por intervenção em espécimes de *Caryocar brasiliense*, o qual foi ratificado pelo TCF N° 2101.002.009.02.2016.

Conforme prevê o Decreto Estadual n. 45.834/2011 que estabelece o Regulamento do Instituto Estadual de Florestas, nos incisos do artigo 21, subseção I, seção VI, as competências da Gerência de Criação e Implantação de Áreas Protegidas são:

Art. 21 A Gerência de Criação e Implantação de Áreas Protegidas tem por finalidade orientar, monitorar e executar as atividades relativas à criação revisão e implantação de áreas protegidas estaduais, competindo-lhe:

I - Identificar e selecionar, em articulação com a Diretoria de Biodiversidade, áreas de representatividade ecológica para compor o Sistema de Áreas Protegidas;

II – Coordenar, acompanhar e elaborar os estudos técnicos para a proposição de áreas protegidas;

III - Coordenar e realizar as consultas públicas para a criação de unidades de conservação;

IV - Incentivar entidades públicas e privadas nas atividades de criação e implantação de unidades de conservação, por meio de ações que visem a atender as demandas ambientais, sociais, econômicas e políticas;

V - Elaborar projetos e planos a partir de informações estratégicas emanadas do SISEMA e de outras instituições afins; e

VI - Propor normas e procedimentos para os processos de criação e implantação das áreas protegidas.

Desta forma, compete a esta Gerência a análise de viabilidade de criação de RPPNs somente quanto aos aspectos relacionados à sua relevância ecológica para conservação.

MÉRITO: A propriedade na qual se insere a RPPN proposta faz parte da Bacia do Rio São Francisco, sub-bacia do Rio das Velhas, Município de Jequitibá.

A propriedade abrange três matrículas 39410, 39430 e 39440, todas elas registradas no 2º Ofício de Imóveis da Comarca de Sete Lagoas. Destaca-se que as matrículas 39.440 e 39.430, são de propriedade da CNC - Companhia Nacional de Cimento e matrícula 39.410 é de propriedade de Tânia Maria Amorim Lages, sendo objeto de contrato de compra e venda entre a proprietária e a CNC.

De acordo com o laudo de vistoria da RPPN, a mesma está inserida no Bioma Cerrado, possuindo importante remanescente de vegetação primária e com uma pequena área degradada passível de recuperação. Destaca-se que a porção passível de recuperação é inferior a 10% da área, estando, portanto, dentro dos limites previstos pela legislação vigente.

A Fitofisionomia predominante é Cerrado Stricto sensu, possuindo ainda áreas brejosas com vegetação adaptada a solo hidromórfico. Não foram realizados estudos florísticos ou faunísticos na área, mas considerando que a área faz parte de um remanescente maior com grande conectividade regional, é inegável sua importância para a biodiversidade local e regional.

A despeito do bom estado de conservação da área, foram observados alguns impactos, tais como o pisoteio de gado e corte seletivo de árvores, os quais deverão ser abordados no plano de manejo, buscando sua eliminação dentro da área da RPPN.

CONCLUSÃO: Somos pelo deferimento da área proposta como RPPN por apresentar cobertura vegetal representativa, a qual contribui para a conectividade da vegetação nativa local e regional; por concorrer para a conservação da biodiversidade local e regional.

Belo Horizonte, 10 de janeiro de 2018

Henri Dubois Collet
Diretor de Unidades de Conservação